

26/09/2014

Por Camila Selek Castanheira - Estagiária

Publicada em 19 de setembro de 2014, a Instrução Normativa RFB nº 1.492 altera a Instrução Normativa nº 1.397/2013, que aborda as disposições a serem observadas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao Regime Tributário de Transição – RTT.

As pessoas jurídicas que optaram pela aplicação da Lei nº 12.973/2014, para o ano-calendário de 2014, estão sujeitas ao RTT até 31 de dezembro de 2013 e aquelas que não optaram, estarão sujeitas até 31 de dezembro de 2014.

A Instrução Normativa ressalta a obrigatoriedade da entrega das informações necessárias para gerar o Controle Fiscal Contábil de Transição – FCONT para o ano de 2014.

Determina, ainda, que o cálculo dos limites aplicáveis para fins de apuração dos juros pagos à título de remuneração do capital próprio, considerarão os seguintes valores calculados segundo os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007:

- das contas do patrimônio líquido;
- dos lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e de reservas de lucro;

Declara obrigatório o contribuinte elaborar demonstração do lucro real, discriminando dentre outros requisitos, o lucro líquido do período para fins societários e o lançamento do ajuste específico do RTT, exigência anteriormente necessária somente até 2013.

Quanto ao FCONT, este deverá ser gerado a partir da escrituração contábil para fins societários, expurgando ou inserindo, conforme o caso, os lançamentos informados no Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição.

Fica determinado que a parcela que exceder os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 não ficará sujeita à incidência do IRRF, nem integrará a base de cálculo do IR e da CSLL do beneficiário, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no País ou no exterior. Quanto ao ano de 2014, à parcela calculada com base nos resultados apurados, deverá, dentre outras condições, ser computada na base de cálculo do Imposto sobre a Renda e da CSLL, para as pessoas jurídicas domiciliadas no País.

Esta IN possibilita ao contribuinte avaliar os investimentos em coligadas ou controladas e em outras sociedades que façam parte do mesmo grupo ou

Regime de Transição Tributário – RTT

**Disposições a serem
observadas pelas
pessoas jurídicas
sujeitas ao Regime
Tributário de
Transição – RTT**

[Instrução Normativa
nº 1.492/2014](#)

estejam sob controle comum, pelo valor do patrimônio líquido. A pessoa jurídica poderá, ainda, avaliar o investimento pelo valor de patrimônio líquido da coligada ou controlada.

Caso tenha feito a opção antecipada pela Lei nº 12.973/2014, o valor será avaliado com base no valor de patrimônio líquido para o ano-calendário de 2014, para aquelas que não fizeram essa opção e possuir participação societária sujeita à avaliação pelo valor do patrimônio líquido sobre pessoa jurídica optante pela antecipação, o referido valor será avaliado com base no patrimônio líquido determinado.

Para acessar o inteiro teor das legislações aqui citadas, clique abaixo:

- [Lei nº 12.973, de 2014](#)
- [Instrução Normativa nº 1.492/2014](#)